PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM 003/2019

Susta os efeitos do Decreto do executivo 13.443 de 2 de setembro de 2019, por extrapolar o Poder Regulamentar do Executivo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodrigo de Almeida Vasconcelos Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, os efeitos do decreto do executivo 13.443 de 2 de setembro de 2019, por extrapolar o poder regulamentar do executivo municipal.

Divinópolis, 13 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de decreto legislativo, para sustar os efeitos do decreto 13.443, que trata do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo, por entender que o mesmo extrapola o seu poder regulamentar.

Vários pontos do refertido decreto trazem grande prejuizo tanto aos motoristas, como também aos usuários do transporte.

Foi realizada uma audiência pública na Câmara Municipal, para se chegar a um acordo entre as partes, e solicitado que o serviço fosse regulamentado através de projeto de lei, o que não aconteceu.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 49, inciso V:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

O dispositivo citado acima, trata da obrigação legislativa de sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Essa obrigação se apresenta como princípio constitucional que pela teoria da simetria se aplica a todos os níveis de governo: municipal, estadual e federal.

Desse modo sempre que o Chefe do Poder Executivo extrapolar sua competência regulamentar na edição de Decretos: inovando, criando novos direitos não previstos na Lei a ser regulamentada, ou ainda, estabelecendo obrigações novas, criando novos dispositivos no mundo jurídico via Decreto, cabe ao Poder Legislativo, sustar esses

atos exorbitantes, visando resguardar a integridade da democracia.

No âmbito do Município de Divinópolis a Lei Orgânica Municipal traz essa obrigação para a Câmara, que deve agir em defesa da democracia, sempre que a mesma for ameaçada por Decretos do Executivo exorbitando seus limites, vejamos:

Art. 45. Compete privativamente à Câmara Municipal

(...)

XVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Pelo exposto, peço aos nobres pares, para votar favorável a esta proposição, para sustar os efeitos do parágrafo supracitado.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE PROS